

RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 108/2019,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a Orientação, Fiscalização e Defesa da Profissão na jurisdição do CRESS 9ª Região/SP.

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei n.º 8662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a Profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFESS n.º 273, de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFESS n.º 512, de 29 de setembro de 2007, que Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização;

Considerando a Resolução CFESS Nº 469/2005, de 13 de maio de 2005, que Regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, introduzindo as alterações e modificações aprovadas pela Plenária Ampliada realizada em Brasília em março de 2005;

Considerando o Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP;

Considerando a necessidade de normatizar a estrutura, competências, fluxos e procedimentos de Orientação, Fiscalização e Defesa da Profissão na jurisdição do CRESS 9ª Região/SP;

Considerando a constituição de Grupo de Trabalho denominado GT Resolução da COFI, sendo essa incumbida de estudar e construir proposta de resolução sobre a estrutura, competências, fluxos e procedimentos de Orientação, Fiscalização e Defesa da Profissão na jurisdição do CRESS 9ª Região/SP;

Considerando a aprovação da presente resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, em reunião realizada em 14 de Dezembro de 2019;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução regulamenta a Orientação, Fiscalização e Defesa da Profissão na jurisdição do CRESS 9ª Região/SP.

Art. 2º - Compete ao CRESS 9ª Região/SP orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão da/o Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos/às usuários/as do Serviço Social.

Parágrafo Único – As ações de orientação e fiscalização do exercício profissional no CRESS 9ª Região/SP são regidas pela Política Nacional de Fiscalização e demais normas do Conjunto CFESS/CRESS, bem como das demais legislações gerais vigentes.

Art. 3º - O CRESS 9ª Região/SP conta com uma Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) de abrangência estadual, e doze Subcomissões de Orientação e Fiscalização Profissional (SubCOFIs) que estão distribuídas entre as regiões da Sede e das Seccionais:

- I. COFI;
- II. SubCOFI Sede;
- III. SubCOFI ABCDMRR;
- IV. SubCOFI Araçatuba;
- V. SubCOFI Bauru;
- VI. SubCOFI Campinas;
- VII. SubCOFI Marília;
- VIII. SubCOFI Presidente Prudente;
- IX. SubCOFI Ribeirão Preto;
- X. SubCOFI São José do Rio Preto;
- XI. SubCOFI São José dos Campos;
- XII. SubCOFI Santos;
- XIII. SubCOFI Sorocaba.

Art. 4º - A orientação e fiscalização profissional do CRESS 9ª Região/SP é, portanto, executada pelos membros que compõem essa Comissão e SubComissões relacionadas no artigo anterior.

## TÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A composição da COFI e das SubCOFIs deve ser publicada em portaria única e específica.

Parágrafo Primeiro – A portaria deve conter identificação dos membros da COFI e SubCOFIs, destacando suas respectivas coordenações, membros da direção, assistentes sociais convidadas/os e agentes fiscais, conforme ANEXO I.

Parágrafo Segundo – Em caso de alterações na composição da COFI ou SubCOFIs, as coordenações das comissões devem comunicar imediatamente o Setor de Secretaria do CRESS 9ª Região/SP para as devidas providências.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos/às conselheiras/os e membros de Seccionais que compõem COFI e SubCOFIs realizarem rodízios de composição das Comissões durante o triênio de gestão no âmbito da direção, salvo em casos de extrema necessidade submetida a apreciação da COFI e deliberação do Conselho Pleno.

Parágrafo Quarto – As comissões devem primar pela permanência de seus membros durante o período de duração de cada gestão, a fim de proporcionar garantia, continuidade e qualidade do acompanhamento das demandas.

Parágrafo Quinto – É no colegiado dessa Comissão e SubComissões que se analisa, verifica e se decide pelas ações orientação e fiscalização profissional a serem desenvolvidas na jurisdição do CRESS 9ª Região/SP, e de acordo com as normas vigentes a depender da demanda caberá ao Conselho Pleno a análise e deliberação sobre a mesma.

Art. 6º – As atividades exercidas por direção estadual, membros de seccionais e assistentes sociais convidadas/os que integram a Comissão e Subcomissões de Orientação e Fiscalização Profissional do CRESS 9ª Região/SP são de caráter honorífico e sem remuneração.

## CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º - O CRESS 9ª Região/SP deve manter em caráter permanente e com abrangência estadual uma Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI).

Art. 8º - A COFI deve ser formada por até dez membros, sendo assim constituída:

I - Até quatro Conselheiras/os, sendo que dessas/es devem ser indicadas/os duas/dois para ocuparem a coordenação e vice coordenação da comissão;

II - Até quatro Assistentes Sociais inscritas/os no CRESS 9ª Região/SP, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção estadual do Conselho;

III - Chefia do Setor de Fiscalização Profissional;

IV - Agentes fiscais concursadas/os e lotadas na Sede Estadual do Conselho em rodízio contínuo.

Art. 9º - A COFI deve garantir a realização de ao menos uma reunião mensal para a devida análise e decisão sobre as demandas de orientação e fiscalização do CRESS 9ª Região/SP.

Parágrafo Primeiro – Toda decisão acerca de ações de orientação e fiscalização profissional deve ser construída em reunião pelo conjunto da comissão, com registro na ata e anexação do extrato da ata na pasta do respectivo processo.

Parágrafo Segundo – A comissão deve encaminhar a ata de suas reuniões ordinárias e extraordinárias para todos seus membros, direção estadual, SubCOFIs, setores do Conselho e Coordenações.

Art. 10 Compete à COFI:

I - Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando seus objetivos e diretrizes;

II - Realizar, quando possível, em conjunto com outras comissões, núcleos temáticos, núcleos regionais ou grupos de trabalhos do CRESS 9ª Região/SP, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social, de forma a subsidiar a atuação dos profissionais e identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional;

- a) A ação pode ser planejada para o ano seguinte, mas se a demanda ocorrer em ano já planejado, a comissão deverá antes de sua realização verificar a possibilidade de alteração dos projetos existentes para direcionamento do recurso a novo projeto.
- b) As alterações devem obedecer aos procedimentos e fluxos previstos em legislação e normas específicas acerca do planejamento.

III - Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;

IV - Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO, Comissão Permanente de Ética, supervisores e professores das Unidades de Ensino para o aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e a ética profissional, visando garantir a qualidade na formação profissional;

V - Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS;

VI - Orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógica, inclusive por meio de elaboração de Parecer;

VII - Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, às declarações pessoais tomadas a termo, matérias veiculadas na mídia e proceder as devidas averiguações, determinando as providências cabíveis;

VIII - Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social;

IX - Discutir e avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis;

X - Convocar assistentes sociais para comparecerem à sede do CRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo;

XI - Convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer na sede do CRESS, para prestar esclarecimentos sobre fatos de que tenham conhecimento e que envolvam o exercício da profissão do assistente social;

XII - Propor ao Conselho Pleno do CRESS representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à configuração, evidência e comprovação da prática contravencional;

XIII - Acionar todos os meios que visem averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que cheguem ao seu conhecimento;

XIV - Oferecer elementos sobre o exercício profissional para o encaminhamento de notificação extrajudicial para:

- a) Instituições que tenham por objeto a prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, a procederem ao registro de pessoa jurídica perante o CRESS, sob pena da ação judicial competente;
- b) Instituições que tenham por objeto os serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social a regularizarem situações de inadequação física, técnica ou ética, constatadas pela visita da fiscalização, ou por outro meio, ou a fornecerem documentos atinentes ao Serviço Social;
- c) O assistente social que recusar-se, sem justa causa, a prestar informações ou se negar a prestar colaboração no âmbito profissional aos Conselheiros e agentes fiscais, ou que deixar de mencionar o respectivo número de inscrição no CRESS, juntamente com sua assinatura ou rubrica aposta em qualquer documento que diga respeito às atividades do assistente social;
- d) O órgão ou estabelecimento público, autárquico, de economia mista ou particular que realize atos ou preste serviços específicos ou relativos ao Serviço Social, ou tenha a denominação de Serviço Social e que não disponha de Assistente Social para o desempenho de suas atribuições e competências previstas no artigo 4º. e 5º. da Lei 8662-93.

XV - Sugerir ao Conselho Pleno do CRESS, através de despacho fundamentado:

- a) A propositura de ações judiciais, que objetivem o registro no CRESS de instituições que prestem os serviços especificados na alínea “a” do inciso XIV do presente artigo, ou a sustação de tais serviços, exibição de documentos, etc;
- b) A aplicação de penalidades previstas às instituições que, devidamente registradas no CRESS, deixarem de cumprir as determinações emanadas, após notificação.

XVI - Oferecer denúncia “ex-officio” à presidência do CRESS/SP, relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional do Assistente Social, de que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, da imprensa, de declarações e outros.

Parágrafo Único – A COFI deverá realizar anualmente o planejamento de atividades, orçando os recursos necessários ao pagamento de suas despesas, compatível com o orçamento geral do CRESS, garantindo a sua execução enquanto ação precípua.

## CAPÍTULO II DA SUBCOMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11 – O CRESS 9ª Região/SP deve garantir a descentralização da orientação e fiscalização por meio das Subcomissões de Orientação e Fiscalização Profissional (SubCOFI) em cada Seccional e na Sede.

Art. 12 – As SubCOFIs devem ser formadas por até cinco membros, sendo assim constituídas:

I - Até dois Membros de Seccionais, cabendo a esses a coordenação e vice coordenação da subcomissão;

II - Até dois/duas Assistentes Sociais inscritas/os no CRESS 9ª Região/SP, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção da respectiva Seccional;

III - Um/a Agente Fiscal concursada/o.

Parágrafo Primeiro – Pela condição de fiscal nata/o prevista na Resolução CFESS n.º 512, de 29/09/2007, a Coordenação da Seccional deve compor e coordenar a SubCOFI.

Parágrafo Segundo – A SubCOFI Sede pode ter até 03 membros da direção estadual em sua formação.

Art. 13 - A SubCOFI deve garantir a realização de ao menos uma reunião mensal para a devida análise e decisão sobre as demandas de orientação e fiscalização no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Primeiro – Toda decisão acerca de ações de orientação e fiscalização profissional deve ser construída em reunião pela coletividade da comissão, com registro na ata e anexação do extrato da ata na pasta.

Parágrafo Segundo – A subcomissão deve encaminhar a ata de suas reuniões ordinárias e extraordinárias para todos seus membros, direção da seccional, COFI e Setor de Fiscalização Profissional.

**Art. 14 Compete à SubCOFI:**

I - Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando seus objetivos e diretrizes;

II - Realizar, quando possível, em conjunto com a direção da seccional, núcleos temáticos, núcleos regionais, COFI ou grupos de trabalhos do CRESS-Seccional, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social, de forma a subsidiar a atuação dos profissionais e identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional.

- a) A ação pode ser planejada para o ano seguinte, mas se a demanda ocorrer em ano já planejado, deverá buscar a possibilidade de alteração dos projetos existentes para direcionamento do recurso para o novo projeto.
- b) As alterações devem ser realizadas com antecedência e comunicada à Comissão Estadual de Planejamento, tesouraria, contabilidade e coordenação geral administrativa.

III - Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;

IV - Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO, quando houver representação na jurisdição da Seccional, supervisores e professores das Unidades de Ensino para o aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e a ética profissional, visando garantir a qualidade na formação profissional;

V - Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS;

VI - Orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógica, inclusive por meio de elaboração de Parecer;

VII - Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, às declarações pessoais tomadas a termo, matérias veiculadas na mídia e proceder as devidas averiguações, determinando as providências cabíveis;

- a) Na tomada de declarações deve-se emitir ata com assinatura de todos/as presentes.

VIII - Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social;

IX - Discutir e avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis;

X - Convocar assistentes sociais para comparecerem à sede da Seccional do CRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo;

- a) Na tomada de declarações deve-se emitir ata com assinatura de todos/as presentes;
- b) A convocação deve se dar primeiramente por e-mail, não havendo resposta ou comparecimento, deve-se emitir correspondência por AR;
- c) Dependendo da relação da/o profissional com a direção da seccional, ou da demanda a ser tratada, deverá a SubCOFI encaminhar para providências da COFI.

XI - Convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer na sede da Seccional do CRESS, para prestar esclarecimentos sobre fatos de que tenham conhecimento e que envolvam o exercício da profissão do assistente social;

XII - Propor a COFI representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à configuração, evidência e comprovação da prática contravencional, devidamente registrados, analisados em parecer da SubCOFI, que deve ser anexado ao prontuário;

XIII - Acionar todos os meios que visem averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que cheguem ao seu conhecimento;

XIV - Oferecer elementos sobre o exercício profissional para o encaminhamento de notificação extrajudicial para:

- a) Instituições que tenham por objeto os serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social

a regularizarem situações de inadequação física, técnica ou ética, constatadas pela visita da fiscalização, ou por outro meio, ou a fornecerem documentos atinentes ao Serviço Social;

- b) O assistente social que recusar-se, sem justa causa, a prestar informações ou se negar a prestar colaboração no âmbito profissional aos Conselheiros e agentes fiscais, ou que deixar de mencionar o respectivo número de inscrição no CRESS, juntamente com sua assinatura ou rubrica aposta em qualquer documento que diga respeito às atividades do assistente social;
- c) O órgão ou estabelecimento público, autárquico, de economia mista ou particular que realize atos ou preste serviços específicos ou relativos ao Serviço Social, ou tenha a denominação de Serviço Social e que não disponha de Assistente Social para o desempenho de suas atribuições e competências previstas no artigo 4º. e 5º. da Lei 8662/93.

XV - Oferecer denúncia “ex-officio” à presidência do CRESS/SP, sem prejuízo no fluxo de tramitação com a COFI, relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional do Assistente Social, de que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, da imprensa, de declarações e outros (anexo – formulário de denúncia ética), devendo ser remetida via malote.

Parágrafo Único – A SubCOFI deverá realizar anualmente o planejamento de atividades, orçando os recursos necessários ao pagamento de suas despesas, compatível com o orçamento geral do CRESS, garantindo a sua execução enquanto ação precípua, a partir das deliberações dos Encontros Estaduais da COFI realizados semestralmente.

### CAPÍTULO III DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15 – O CRESS 9ª Região/SP conta com o trabalho profissional do Setor de Fiscalização Profissional (SFP), sendo esse composto por:

- I – Supervisor/a de setor;
- II – Agentes Fiscais concursados/as;
- III – Assistente Administrativo concursados/as.

Parágrafo Único – O Setor de Fiscalização Profissional, também, poderá contar com estagiárias/os de Serviço Social.

Art. 16 - As/Os profissionais que atuam no SFP devem ter suas contratações de acordo com a legislação vigente, bem como com o Plano de Cargo, Carreiras e Salários e, Acordos Coletivos do CRESS 9ª Região/SP.

Art. 17 - É vedado à conselheiras/os e membros de seccionais ocupar cargo efetivo no Setor de Fiscalização Profissional.

Art. 19 Compete às/aos Agentes Fiscais:

I - Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI ou SubCOFI;

II - Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI ou SubCOFI;

III - Organizar, juntamente com funcionários administrativos, prontuários, documentos e qualquer expediente ou material pertinente ao exercício da fiscalização;

IV - Dar encaminhamentos às rotinas da comissão, propondo providências, esclarecendo e orientando o Assistente Social, instituições, usuários e outros, sobre procedimentos e dúvidas suscitadas;

V - Realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou que possuam setores denominados "Serviço Social";

VI - Realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros funcionais pessoas exercendo ilegalmente atribuições de Assistente Social;

VII - Preencher o termo de fiscalização no final da visita, apresentando-o ao entrevistado para leitura e aposição de sua assinatura, deixando cópia na instituição;

VIII - Caso haja impedimento da ação fiscalizadora, solicitar a identificação da pessoa responsável pela obstrução e, ainda no caso desta se negar, descrever suas características físicas e solicitar a presença de testemunhas que também serão identificadas no termo;

IX - Verificar, nas visitas de fiscalização, se as atribuições relativas ao Serviço Social estão sendo executadas por Assistente Social regularmente inscrito no CRESS, e, em caso contrário, tomar as medidas cabíveis;

X - Verificar as condições físicas, técnicas e éticas no exercício profissional do Assistente Social, tendo como referência a Lei 8662-93, a Resolução CFESS 493-06 e outros instrumentos normativos expedidos pelo CFESS;

XI - Realizar visitas de fiscalização mesmo no caso de ausência do Assistente Social por motivo de demissão, exoneração ou afastamento, podendo solicitar permissão para adentrar a instituição, entrevistar pessoas, inspecionar as instalações, verificar o material técnico utilizado e solicitar cópias de documentos que tenham relação direta ou indireta com o exercício profissional do Assistente Social. No caso de mera ausência do Assistente Social no ato da visita, o agente fiscal deverá emitir um comunicado a este, solicitando sua presença na instituição em dia e hora marcados a fim de proceder à fiscalização. Caso o Assistente Social esteja ausente no dia e hora marcados, o agente fiscal poderá tomar todas as providências aqui citadas sem sua presença;

XII - Realizar a lacração de material sigiloso caso inexistir profissional habilitado para substituir o Assistente Social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo, mediante solicitação do Assistente Social que está se desvinculando da instituição, da própria instituição ou por constatação da necessidade de lacração observada na visita de fiscalização.

XIII - Descrever no relatório de visita de fiscalização todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;

XIV - Remeter todos os relatórios de fiscalização com constatação de irregularidades à apreciação da COFI ou SubCOFI, para as providências cabíveis;

XV - Elaborar e remeter à COFI ou SubCOFI relatórios mensais de atividades de visitas rotineiras de fiscalização para apreciação, discussão e encaminhamentos;

XVI - Propor, em reuniões da COFI ou SubCOFI, medidas cabíveis e notificação a profissionais, pessoas e instituições, após análise da situação constatada nas visitas;

XVII - Cumprir suas funções dentro dos limites estritamente legais, sem exorbitar o poder de fiscalização do qual está investido;

XVIII - Abster-se de receber, no exercício de sua função ou em decorrência dela, favores, presentes, seja em espécie ou numerário, e evitando condutas emotivas, mesmo no que diz respeito aos embaraços e obstruções colocadas na sua ação fiscalizadora.

XIX - Assessorar a Diretoria sobre questões referentes ao exercício profissional do Assistente Social;

XX - Supervisionar estagiário/a de Serviço Social.

#### CAPÍTULO IV DO FISCAL NATO/A

Art. 18 - Conselheiras/os estaduais e coordenadoras/es de seccionais são fiscais natos/as.

Art. 19 – Fiscal Nato/a deve, se o caso, executar ações fiscalizatórias no âmbito da jurisdição do Conselho ou da Seccional que coordena, sem prejuízo da priorização da atuação das/os agentes fiscais concursados/as.

Art. 20 – A/O Fiscal Nata/o deve utilizar os instrumentais da COFI, responsabilizando-se pelo devido preenchimento e apresentação à COFI ou respectiva SubCOFI.

Art. 21 – A orientação e fiscalização profissional executada pelo/a fiscal nato/a deve constar de planejamento da COFI ou SubCOFI, ou das decisões da Comissão/SubComissão registrada em ata de reunião.

#### CAPÍTULO V DOS ENCONTROS E SEMINÁRIOS ESTADUAIS DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CRESS/SP

Art. 22 – Os Encontros e Seminários Estaduais da Orientação e Fiscalização Profissional do CRESS/SP se configuram em ações estratégicas para garantir educação permanente aos membros da Comissão e SubComissões, atualização e aprimoramento do trabalho, construção das diretrizes para o planejamento e prestação de contas anuais da COFI e SubCOFIs, oferta de educação permanente à categoria de assistentes sociais da jurisdição do CRESS/SP, e socialização das informações e orientações à sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro – Os Encontros e Seminários devem ser realizados em datas subsequentes a fim de otimizar custos e benefícios, garantir a presença dos membros da COFI e das representações das SubCOFIs, de acordo com a disponibilidade orçamentária do conselho.

Parágrafo Segundo – Os Encontros e Seminários devem ser realizados em periodicidade semestral, articulados com os períodos de planejamento e prestação de contas do Conselho, ou seja, ser anterior a I e II Assembleia Geral do CRESS 9ª Região/SP de forma que cumpra suas finalidades.

Parágrafo Terceiro – Os Encontros e Seminários Estaduais da Orientação e Fiscalização Profissional do CRESS/SP serão, preferencialmente, descentralizados, considerando as regiões da Sede e Seccionais, e ser decidida e programada pelos membros da COFI e representações das SubCOFIs presentes no Encontro Estadual da Orientação e Fiscalização do CRESS/SP no período do planejamento, com posterior apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

Parágrafo Quarto – Para garantia da realização os Encontros e Seminários Estaduais contarão com comissão organizadora composta por membro(s) representante(s) da COFI e da SubCOFI que sediará a atividade.

Art. 23 – Participam dos Encontros e Seminários Estaduais da Orientação e Fiscalização Profissional do CRESS/SP todos os membros da COFI, representantes de direção das SubCOFIs, assistentes sociais inscritas/os ativas/os e convidadas/os pelos membros de seccionais que compõem as SubCOFIs, a coordenação/supervisão do SFP e as/os agentes fiscais.

Art. 24 – A Coordenação da COFI poderá convocar reuniões entre direções da COFI e SubCOFI dentro de tempo oportuno, anterior ou posterior da programação do Encontro Estadual da COFI, para tratar de temas pertinentes a atuação da direção estadual e membros das seccionais na orientação e fiscalização do exercício profissional na jurisdição do CRESS 9ª Região/SP.

## CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRESS/SP

Art. 25 - CRESS 9ª Região/SP deve garantir estrutura adequada aos requisitos éticos, técnicos e operacionais necessários à viabilização da Política Nacional de Fiscalização para atuação da orientação e fiscalização do exercício profissional em sua jurisdição.

Art. 26 – O CRESS 9ª Região/SP deve priorizar ações que viabilizem meios e recursos financeiros para estruturação de um serviço de orientação e fiscalização do exercício profissional em sua jurisdição.

Art. 27 – O CRESS 9ª Região/SP deve prever anualmente em seu orçamento os recursos necessários ao pagamento das despesas com a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional.

Parágrafo Único – Quando as despesas gerais excederem o orçamento do conselho, o CRESS 9ª Região/SP garantirá a prioridade da fiscalização do exercício profissional no conjunto das suas ações.

Art. 28 - Respeitando as decisões construídas coletivamente nos Encontros Estaduais da COFI, a Comissão e SubComissões devem cumprir a elaboração e entrega do planejamento e relatório de gestão no formato e prazo solicitado pela comissão estadual responsável por essas ações no CRESS 9ª Região/SP.

Art. 29 - O planejamento de ações fiscalizatórias da COFI e SubCOFI deve ser construído em colegiado no âmbito da comissão e subcomissões.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS FLUXOS DE PROCESSOS E OUTROS DOCUMENTOS DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**  
**DO CRESS/SP**

Art. 30 – As demandas de orientação e fiscalização do exercício profissional no CRESS 9ª Região/SP podem ser registradas por meio de inúmeras ações.

Parágrafo Único – Cabe aos membros da COFI ou SubCOFI e aos/às Fiscais Natos/as apresentarem as demandas em reunião da Comissão ou SubComissão para apreciação e tomada de decisão.

Art. 31 – O processo de orientação e fiscalização deve ser organizado em pasta para esse fim obedecendo a seguinte composição e organização:

- I. Descrição da Demanda: Documento sucinto com descrição genérica da demanda;
- II. Instrumentais da COFI: 1ª via do Termo e/ou Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização Profissional, devendo ser preenchido conforme previsto na Resolução CFESS n.º 512/2007, conforme ANEXO II;
- III. Documentos resultantes das decisões da SubCOFI/COFI: Podem ser ofícios, notificação, pareceres, respostas recebidas das instituições e/ou profissionais, extrato da ata do Conselho Pleno, ou mesmo da SubCOFI/COFI;
- IV. Extrato de ata da SubCOFI/COFI: Documento resumido contendo apenas os encaminhamentos, seguindo modelo do ANEXO III.
- V. Extrato de ata do Conselho Pleno: Deve ser enviado pelo Setor de Secretaria ao Setor de Fiscalização para devida anexação no respectivo processo de orientação e fiscalização;
- VI. Numeração de páginas: As páginas devem ser organizadas em ordem crescente da data de emissão do documento, e numeradas para garantir transparência, melhor organização e fácil manuseio, podendo ter mais de um volume a depender do número de folhas que o componham.

Art. 32 - Todos os processos e demandas de orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito da jurisdição do CRESS 9ª Região/SP devem ser apresentados pelas/os membros da COFI ou SubCOFI e fiscais natos/as à COFI ou SubCOFI, conforme o caso, em reunião das mesmas, para devida análise e tomada de decisão.

Art. 33 – Todos os processos devem estar devidamente registrados e atualizados no sistema informatizado do CRESS 9ª Região/SP, cabendo essa atividade às agentes fiscais.

Art. 34 – E-mails e demais correspondências recebidas, que exijam posicionamento do Conselho, devem ter o conteúdo da sua resposta orientada pela COFI ou SubCOFI.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O CRESS 9ª Região/SP poderá publicar normas complementares, que contribua para o aprimoramento da orientação e fiscalização profissional.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP.

Art. 37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2019.



Patrícia Ferreira da Silva – CRESS 48.178  
Vice-Presidenta  
Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP

ANEXO I

PORTARIA CRESS/SP Nº 000/2020 - DE 00/00/2020

EMENTA: Dispõe sobre a renovação da composição da Orientação e Fiscalização Profissional do CRESS/SP em face da eleição da nova gestão.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e a Política Nacional de Fiscalização;

Considerando a eleição da gestão para o triênio 2020-2023 renova a composição da Comissão e SubComissões de Orientação e Fiscalização Profissional do CRESS/SP;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a composição da orientação e fiscalização profissional do CRESS/SP em razão da eleição da gestão para o triênio 2020-2023.

Art. 2º Declarar compostas a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional – COFI e Sub-COFIs do CRESS 9ª Região/SP com a(o)s seguintes assistentes sociais:

I – COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL (COFI):

a) Direção:

Coordenação da COFI: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da COFI: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Membro da Direção Estadual: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção Estadual:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Coordenação/Supervisão do Setor de Fiscalização Profissional do CRESS/SP e, de agentes fiscais lotadas na Sede Estadual do Conselho em rodízio contínuo.

## II – SUBCOMISSÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL (SUBCOFIS):

### Região de São Paulo (Capital) e Grande São Paulo:

a) Direção:

Coordenação da SubCOFI Sede: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI Sede: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção Estadual:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região da SEDE.

### Região do ABCDMRR:

a) Direção:

Coordenação da SubCOFI ABCDMRR: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI ABCDMRR: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional ABCDMRR:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do ABCDMRR.

### Região de Araçatuba:

a) Direção:

Coordenação da SubCOFI Araçatuba: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI Araçatuba: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional Araçatuba:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do ARAÇATUBA.

Região de Bauru:

a) Direção:

Coordenação da SubCOFI Bauru: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI Bauru: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional Bauru:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do BAURU.

Região de Campinas:

a) Direção:

Coordenação da SubCOFI Campinas: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI Campinas: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional Campinas:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do CAMPINAS.

Região de MARÍLIA:

a) Direção:

Coordenação da SubCOFI Marília: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI Marília: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional Marília:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº  
nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do MARÍLIA.

Região de PRESIDENTE PRUDENTE:

a) Direção:

Coordenação da SubCOFI Presidente Prudente: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI Presidente Prudente: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional Presidente Prudente:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº  
nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do PRESIDENTE PRUDENTE.

Região de RIBEIRÃO PRETO:

a) Direção:

Coordenação da SubCOFI Ribeirão Preto: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI Ribeirão Preto: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional Ribeirão Preto:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº  
nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do RIBEIRÃO PRETO.

Região de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

- a) Direção:  
Coordenação da SubCOFI São José do Rio Preto: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº  
Vice Coordenação da SubCOFI São José Rio Preto: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

- b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional São José do Rio Preto:  
  
nome da/o assistente social – CRESS/SP nº  
nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

- c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Região de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

- a) Direção:  
  
Coordenação da SubCOFI São José dos Campos: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº  
Vice Coordenação da SubCOFI São José dos Campos: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

- b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional São José dos Campos:  
  
nome da/o assistente social – CRESS/SP nº  
nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

- c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Região de SANTOS:

- a) Direção:  
  
Coordenação da SubCOFI Santos: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº  
Vice Coordenação da SubCOFI Santos: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

- b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional Santos:  
  
nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

- c) nome da/o assistente social – CRESS/SP nº  
Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região de SANTOS.

Região de SOROCABA:

- a) Direção:

Coordenação da SubCOFI Sorocaba: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

Vice Coordenação da SubCOFI Sorocaba: nome da/o diretor/a – CRESS/SP nº

- b) Assistentes Sociais convidadas/os pela Direção da Seccional Sorocaba:

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

nome da/o assistente social – CRESS/SP nº

- c) Setor de Fiscalização Profissional:

A representação se dá pela Agente Fiscal que atende a região do SOROCABA.

Art. 3º Esta Portaria altera a de nº 000/2019.

São Paulo, 00 de Maio de 2020.

NOME DA PRESIDÊNCIA DO CRESS/SP  
CONSELHEIRA/O PRESIDENTA/E

**ANEXO II**

**TERMO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO E  
ORIENTAÇÃO**

(1ª via CRESS 9ª Região/SP, 2ª via para o/a entrevistado/a, e 3ª via para a instituição)

Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do/a responsável pela instituição e cargo: \_\_\_\_\_

Entrevistado/a: \_\_\_\_\_

Nome social \_\_\_\_\_ Número de CRESS 9ª Região/SP: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

A/O Assistente Social agente fiscal \_\_\_\_\_ CRESS nº \_\_\_\_\_ em visita de fiscalização do exercício profissional do/a assistente social na instituição supramencionada, com fundamento no artigo 10 da lei 8662/1993 e no artigo 13 da Resolução CFESS n. 512/2007, que institui a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, devidamente habilitada/o para cumprimento de suas funções, constatou:

**DA/O PROFISSIONAL**

( ) Não foram identificadas irregularidades no momento da visita

**Irregularidades observadas:**

- ( ) Exercício da profissão de assistente social sem registro no CRESS (Art. 2º, parágrafo único da lei 8.662/1993);
- ( ) Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitação por qualquer meio do seu exercício a não inscrito/a ou impedido/a (Art. 22, alínea “a” do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social);
- ( ) Exercício profissional em instituição, que tendo por objeto o Serviço Social não possui registro de pessoa jurídica no CRESS (Art. 22, alínea “d” do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social);
- ( ) Exercício profissional sem transferência do registro profissional, conforme previsto na legislação profissional (Art. 39 ao 49 da Resolução CFESS n. 582/2010);
- ( ) Exercício profissional sem inscrição secundária, conforme previsto na legislação profissional (Art. 33 e parágrafo único da Resolução CFESS n.582/2010);
- ( ) Não utilização da identificação de assistente social nos documentos profissionais, conforme previsto na legislação profissional (expressão “assistente social”, número de registro no CRESS e respectiva região - Art. 3º, alínea “b” do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social; art. 71 da Resolução CFESS n. 582/2010);
- ( ) Supervisão de estágio sem o cumprimento de requisitos normativos (Art. 14, parágrafo único da lei 8662/1993 e Resolução CFESS n. 533/2008);
- ( ) Ausência de comunicação à instituição de irregularidades referentes às condições éticas e técnicas de trabalho (Art. 7º da Resolução CFESS n. 493/2006);
- ( ) Ausência de comunicação ao CRESS de irregularidades referentes às condições ética e técnicas de trabalho (Art. 7º, parágrafo 1º da Resolução CFESS n. 493/2006);
- ( ) Exercício e/ou título profissional associado a terapias (nos termos da Resolução CFESS n. 569/2010);
- ( ) Emissão de laudos/pareceres e opiniões técnicas conjuntas em discordância com o disposto na legislação profissional (Resolução CFESS n. 557/2009);
- ( ) Outros (registrando a normativa infringida) \_\_\_\_\_

Descrição circunstanciada de irregularidades observadas e/ou outras anotações pertinentes: \_\_\_\_\_

Outras orientações: \_\_\_\_\_

**DA INSTITUIÇÃO:**

( ) Não foram identificadas irregularidades no momento da visita

**Irregularidades observadas:**

- ( ) Requisição de atividades incompatíveis com as atribuições e competências do Serviço Social (Art. 4º e 5º da lei 8662/1993)
- ( ) Não permitir que o CRESS proceda a lacração de material técnico sigiloso solicitada por profissional (Resolução CFESS n. 556/2009)
- ( ) Participação ou indício de convivência com exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS ou após requisição de seu cancelamento (Art. 2º, parágrafo 2º da Resolução CFESS n. 590/2010);
- ( ) Autorização ou permissão, tácita ou expressa de realização de estágio sem supervisão direta conforme legislação profissional (Art. 3º, inciso 1º da Resolução CFESS n. 590/2010);
- ( ) Ausência das condições que garantam a inviolabilidade do material técnico (Art. 4º da Resolução CFESS n. 493/2006)
- ( ) Ausência de condições de atendimento sigiloso (art. 2º alínea “b” da Resolução CFESS n. 493/2006);
- ( ) Utilização da expressão “Serviço Social” sem dispor de assistente social nos quadros da instituição e/ou serviço (Art. 15 da lei 8.662/1993; art. 3º, inciso 2º da Resolução n. 590/2010).

Descrição circunstanciada de irregularidades observadas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/o Entrevistada/o

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/o Agente Fiscal

**OBSERVAÇÃO:** O presente termo, bem como as informações obtidas por meio do Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização, será encaminhado à Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) para análise e adoção de procedimentos cabíveis conforme prevê o artigo 13, incisos XIV, XV e XVI da Política Nacional de Fiscalização (PNF) (Resolução CFESS n. 512/2007) e artigo 10 da lei 8.662/1993.

## RELATÓRIO DE VISITA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### I - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Assistente Social: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Possui deficiência? ( ) Sim ( ) Não - Qual: \_\_\_\_\_

Data da fiscalização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº do CRESS 9ª Região/SP: \_\_\_\_\_ - ( ) Inscrição Principal ( ) Inscrição Secundária

### II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

1. Unidade de ensino em que se formou: \_\_\_\_\_

2. Ano de formação: \_\_\_\_\_

A instituição empregadora viabiliza ações que permitam a capacitação continuada? ( ) Não

( ) Sim. De que forma? \_\_\_\_\_

3. Tem buscado a capacitação continuada com recursos próprios?

( ) Sim. De que forma? \_\_\_\_\_

( ) Não. Por quê? \_\_\_\_\_

### III - RELAÇÕES DE TRABALHO

1. Cargo exercido na instituição: \_\_\_\_\_

2. Atua em setor específico de Serviço Social? ( ) Sim ( ) Não - Em caso negativo, especificar: \_\_\_\_\_

3. Data de admissão na instituição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4. Carga horária de trabalho: ( ) Menos de 20 horas semanais ( ) 20 horas semanais ( ) 24 horas semanais  
( ) 30 horas semanais ( ) 40 horas semanais ( ) Mais de 40 horas semanais ( ) Outra

5. Como é distribuída a carga horária durante a semana? \_\_\_\_\_

6. Houve alteração de carga horária após a aprovação do artigo 5º A da lei 8.662/1993?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

7. Vínculo de trabalho: ( ) Contrato temporário ( ) CLT ( ) Estatutário ( ) Trabalho Voluntário  
( ) Prestação de Serviço/Autônomo ( ) Prestação de Serviço/Pessoa Jurídica ( ) Sem contrato  
( ) Terceirizado ( ) Emprego público ( ) Outro \_\_\_\_\_

8. Possui outro vínculo de trabalho como assistente social? ( ) Não ( ) Sim

Instituição: \_\_\_\_\_

### IV - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. Quais as ações desempenhadas nesta instituição? (Podem ser marcadas mais de uma alternativa)

( ) Planejamento

( ) Pesquisa/levantamentos

( ) Encaminhamento de providências e orientação social a indivíduos, grupos e população

( ) Participação em processos seletivos em matéria de Serviço Social

( ) Visitas domiciliares

( ) Visitas Institucionais

( ) Realização de estudos socioeconômicos

( ) Realização de vistorias em matéria de Serviço Social

( ) Realização de perícias técnicas em matéria de Serviço Social

( ) Realização de laudos periciais em matéria de Serviço Social

( ) Realização de pareceres em matéria de Serviço Social

( ) Coordenação/realização de eventos/palestras

( ) Direção técnica de unidade/setor/equipe de Serviço Social

( ) Supervisão de estágio

( ) Preceptorial/supervisão profissional

( ) Participação em Conselhos de Políticas e Direitos

( ) Gestão de políticas

( ) Gestão de equipamentos públicos

( ) Execução de programas e projetos sociais

( ) Elaboração de programas e projetos sociais

( ) Gestão de programas e projetos sociais

( ) Administração de benefícios

- Assessoria/Consultoria a instituições  
 Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares  
 Docência em Serviço Social  
 Outras \_\_\_\_\_
2. Recebe requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições previstas na lei 8.662/93?  Sim. Quais? \_\_\_\_\_
3. Você já se manifestou a esse respeito perante a instituição?  Sim  Não
4. Realiza registros específicos da atuação profissional?  
 Sim. Quais? \_\_\_\_\_  
 Não. Justificar: \_\_\_\_\_
5. Possui plano de trabalho do Serviço Social:  Sim  Em processo de elaboração  
 Não. Por quê? \_\_\_\_\_
6. Realiza avaliação do exercício profissional?  
 Sim. De que forma? \_\_\_\_\_  
 Não. Justifique: \_\_\_\_\_
7. O atendimento aos/às usuários/as acontece de que forma? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)  
 Individual  Coletiva  Não se aplica. Justificar: \_\_\_\_\_
8. Compõe equipe multidisciplinar  Sim  Não - Se sim, qual a sua participação na equipe multiprofissional? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)  
 Participação em reunião de equipe  
 Planejamento de ações institucionais  
 Atendimento ao/à usuário/a em conjunto com profissionais de outras categorias  
 Discussão conjunta das situações dos/as usuários/as com profissionais de outras categorias  
 Registro em documentos compartilhados com outras categorias profissionais (prontuários, entre outros)  
 Emissão de opiniões técnicas conjuntas com profissionais de outras categorias  
 Outros: \_\_\_\_\_
9. Quais as legislações que considera como referência para o seu exercício profissional? \_\_\_\_\_ Consid  
era que tem autonomia profissional?  
 Na relação com os/as usuários/as  
 Na relação com a instituição empregadora  
 Na relação com assistentes sociais e outros/as profissionais  
 Na relação com a justiça  
 Na escolha do instrumental técnico  
Comentários: \_\_\_\_\_
10. Quais os principais desafios/entraves para o exercício profissional? (infraestruturais, materiais, humanos, técnicos, etc.). \_\_\_\_\_

#### V – SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

1. Possui estagiários/as sob sua supervisão?  Sim  Não 2. Número de estagiários/as: \_\_\_\_\_
3. Modalidade do curso de graduação em Serviço Social:  Presencial  À distância
4. O estágio é:  Obrigatório  Não obrigatório
5. As condições para a realização da supervisão direta estão asseguradas? (Resolução CFESS n. 533/2008). (podem ser marcadas mais de uma alternativa).  
 Disponibilidade para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem  
 Elaboração conjunta de plano de estágio  
 Espaço físico adequado  
 Condições para resguardar sigilo  
 Equipamentos necessários  
 Autonomia para receber ou não estagiários/as  
 Cumprimento da quantidade de estagiários/as em relação à carga horária  
 Acompanhamento sistemático de supervisão acadêmica  
 Desempenho de atribuições e competências profissionais
6. Identificar nominalmente o/a supervisor/a acadêmico/a e a unidade de formação à qual está vinculado/a: \_\_\_\_\_

#### VI - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS

1. Possui: (Resolução CFESS n. 493/2006)  
Arquivo privativo  Sim  Não

- Iluminação adequada  Sim  Não  
Ventilação adequada  Sim  Não  
Recursos que garantam privacidade/sigilo  Sim  Não
2. Já comunicou por escrito à instituição a falta de condições éticas e técnicas de trabalho?  Sim  Não  
3. Acionou o CRESS no caso do não acatamento institucional?  Sim  Não  
4. Tem conhecimento de ter havido solicitação do Serviço Social desta instituição ao CRESS, para lacração do material técnico sigiloso? (Resolução CFESS n.556/2009) -  Sim  Não

#### VII – DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ - Cidade/ Estado: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - Telefone: \_\_\_\_\_ - Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Nome do/a responsável pela instituição e cargo: \_\_\_\_\_

#### VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Já solicitou intervenção do CRESS?  
 Não  
 Sim. A respeito de que tema? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)  
 Para lacração de material técnico sigiloso  
 Para desagravo público  
 Para orientação, esclarecimento  
 Outros \_\_\_\_\_  
Comentários/avaliação sobre a intervenção solicitada: \_\_\_\_\_
2. Orientações realizadas e questões adicionais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/o Entrevistada/o

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/o Agente Fiscal

**FICHA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS ASSISTENTES SOCIAIS  
PARA O CADASTRO NACIONAL DO CONJUNTO CFESS/CRESS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

Possui alguma deficiência? ( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_

Nº do CRESS 9ª Região/SP: \_\_\_\_\_ - ( ) Inscrição Principal ( ) Inscrição Secundária

Ano de formação: \_\_\_\_\_ - Unidade de Formação: \_\_\_\_\_

Tempo de formação: \_\_\_\_\_ - Formação Profissional: \_\_\_\_\_

Pós-graduação: Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( )

Qual? \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - É Responsável Técnico? ( ) Sim ( ) Não

Contatos telefônicos:

Residencial ( ) \_\_\_\_\_ - Trabalho ( ) \_\_\_\_\_

Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço institucional: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Instituição/instituições em que trabalha

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO III  
EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DA COFI/SUBCOFI  
REALIZADA EM 06/07/2019**

Demanda analisada em reunião e, decidido pelo seguinte encaminhamento:

(Nesse espaço registrar exatamente como está no campo “Encaminhamento” na ata da reunião).

Data, 06 de Julho de 2019.

Assinatura da coordenação da Comissão/SubComissão